



LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF)

COMISSÃO ELEITORAL

HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS INSCRITOS E REGISTRADOS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUADRIENAL ELETIVA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 (ELEIÇÕES PARA O MANDATO DE 2024/2028)

A COMISSÃO ELEITORAL DA LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente da atribuição privativa que lhe confere a Portaria nº. 01/2024/LAVVF, em conformidade com a Lei nº. 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), Código Civil, Estatuto Social da LAVVF, Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2024 (eleições para o mandato do quadriênio de 2024/2028), e

CONSIDERANDO que:

- a) O PRESIDENTE da LAVVF publicou edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2024, para eleição do Presidente, do(s) Vice-Presidente(s), bem como dos 03 (três) Membros Efetivos e dos 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 04 (quatro) anos, do quadriênio 2024/2028, com previsão para se iniciar em 16 de fevereiro de 2024 e se encerrar em 15 de fevereiro de 2028.
- b) O PRESIDENTE da LAVVF constituiu e nomeou esta Comissão Eleitoral, apartada da Diretoria da entidade, por meio da Portaria nº. 01/2024/LAVVF, para orientação e condução do pleito eleitoral, nos termos do artigo 22, inciso VI, da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020.
- c) A COMISSÃO ELEITORAL editou e publicou o Regulamento Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, do dia 06 de fevereiro de 2024.



- d) A inscrição das chapas interessadas em participar do pleito eleitoral deveriam ser protocoladas na LAVVF até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, conforme determina o artigo 8º, § 8º, do Estatuto Social da LAVVF.
- e) O prazo para registro de chapas para candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, bem como dos 03 (Três) Membros Efetivos e 03 (Três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da LAVVF, para mandato do quadriênio 2024/2028, terminou às 18h00min do dia 01/02/2024.
- f) Foi protocolado apenas um pedido de inscrição e registro de chapa (chapa única) para participação no presente processo eleitoral, qual seja, **Chapa “FUTEBOL PARA TODOS”**, encabeçada pelo Sr. **ANOIR BOEGER**, como candidato a Presidente, conforme certificado pelo presidente da COMISSÃO ELEITORAL.
- g) O pedido de inscrição e registro da referida chapa foi realizado dentro do prazo previsto no Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da LAVVF.
- h) Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, foi divulgada pela COMISSÃO ELEITORAL a relação das chapas e candidatos inscritos e registrados para concorrer no presente pleito eleitoral, por meio de ato publicado no site da LAVVF, às 18h59min do dia 01/02/2024 (quinta feira).
- i) A partir da publicação deste documento, iniciou-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de eventuais pedidos de impugnação, nos termos do artigo 7º do Regulamento Eleitoral, sendo, assim, concedido prazo até as 19h00min do dia 02/02/2024 (sexta feira).
- j) As impugnações de registro de Chapa e de seus Candidatos deveriam ser realizadas mediante protocolo da LAVVF, na sede da entidade, nos termos do artigo 7º, *caput* e § 2º, do Regulamento Eleitoral.
- k) Não houve protocolo de impugnação por qualquer interessado no pleito eleitoral, conforme certificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral as 19h17min do dia 02/02/2024 – sexta feira (*Certidão de Inexistência de Protocolo de Impugnação de Chapa e Candidatos - Eleições 2024/2028*).
- l) No dia 05/02/2024 (segunda feira), às 18h00min, a COMISSÃO ELEITORAL constatou que o pedido de inscrição e registro de chapa realizado estava acompanhado parcialmente da documentação determinada no Regulamento Eleitoral, verificando-se a ausência de certidões (indicadas no artigo 5º, item 6, do Regulamento Eleitoral) e a prestação de informações equivocadas nas certidões (erro no preenchimento dos dados pessoais), referentes a candidatos da chapa registrada.



- m) Em razão da documentação estar parcialmente completa, a COMISSÃO ELEITORAL proferiu despacho concedendo o prazo de 24h (vinte quatro horas) para a Chapa registrada e seus candidatos regularizarem as ausências e/ou irregularidades sanáveis constatadas, nos termos do artigo 7º, § 4º, do Regulamento Eleitoral.
- n) Nesta data (06/06/2024), dentro do prazo concedido pela COMISSÃO ELEITORAL, houve a apresentação da documentação necessária e obrigatória faltante pela Chapa e Candidatos registrados.
- o) Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela COMISSÃO ELEITORAL, conjuntamente com eventuais impugnações, nos termos do artigo 7º, § 3º, do Regulamento Eleitoral. Em razão disso, a COMISSÃO ELEITORAL se reuniu na presente data, para discutir e deliberar sobre a homologação das Chapas inscritas e registradas para as Eleições da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), nos termos regimentais.
- p) Analisada toda a documentação fornecida, a COMISSÃO ELEITORAL verificou a existência dos documentos necessários para registro da única chapa inscrita no pleito eleitoral, conforme previsto no Regimento Eleitoral e seus Anexos, notadamente: (1) Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, Declaração de Critérios de Elegibilidade e Declaração de Cláusula Compromissória; (2) Documento de subscrição simultânea por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos clubes filiados à LAVVF, em dia com suas obrigações estatutárias; (3) Cópia do Documento Oficial de Identificação (RG, CIN, DNI e CNH) que contenha foto, de todos os candidatos; (4) Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; (5) Indicação de representante para acompanhamento do processo eleitoral.
- q) O pedido de inscrição da chapa registrada, com seus documentos, encontra-se regular, suficiente e completo, preenchendo todos os requisitos e respeitando integralmente as normas do processo eleitoral, nos termos do artigo 5º do Regulamento Eleitoral e do artigo 7º do Estatuto Social da LAVVF.
- r) A ausência de impugnações e de irregularidades a serem sanadas, bem como de eventuais incompatibilidades ou proibições (artigo 57 e 67 do Estatuto Social), nos termos do artigo 7º, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º, do Regulamento Eleitoral.
- s) Encerrado o prazo de impugnação e de saneamento de ausências e irregularidades, a COMISSÃO ELEITORAL deverá deferir ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao final do prazo para eventuais impugnações, o pedido de registro em decisão final.



- t) Nos termos do artigo 7 do Estatuto Social da LAVVF, constituem requisitos indispensáveis para participação dos filiados nas Assembleias Gerais da LAVVF: (a) possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela Federação Catarinense de Futebol (FCF); (b) ter seus débitos financeiros com a LIGA quitados com antecedência de 05 (cinco) dias antes da Assembleia, desde que intimados por escrito; (c) ter participado no ano anterior do campeonato promovido pela LIGA, e estar inscrito ou participado do atual; (d) ter atendido as demais exigências da legislação desportiva em vigor.
- u) Além de todo o exposto acima, a LAVVF apresentou integralmente os documentos solicitados por esta COMISSÃO ELEITORAL, tais como: a) *Licenças de Funcionamento emitidas pela FCF dos clubes filiados à LAVVF, atuais, dentro do prazo de validade e em vigor*; b) *Certidão atualizada constando a relação dos clubes filiados à LAVVF que encontram-se em situação regular, sem impedimentos e quites com a tesouraria da LIGA, sem quaisquer débitos financeiros junto a Entidade*; c) *Certidão atualizada constando a relação dos clubes filiados à LAVVF que participaram no ano anterior (2023) do campeonato promovido pela LIGA, bem como dos clubes que estão inscritos ou que participaram da edição atual (2024), caso as inscrições já tenham sido abertas ou já tenha sido realizado o congresso técnico do campeonato, ou, ainda, caso o campeonato esteja em andamento ou já tenha finalizado. Se as inscrições do campeonato promovido pela LIGA, do ano de 2024, ainda não tiverem sido abertas ou se ainda não tiver sido realizado o congresso técnico, certificar tal informação*; e, d) *Fichas Cadastrais atualizadas e válidas dos clubes filiados à LAVVF e, se possível, os respectivos Estatutos Sociais e suas últimas Atas de Eleição*.
- v) Esta COMISSÃO ELEITORAL realizou a verificação: a) de quais clubes (entidades de prática desportiva e organizações esportivas) podem se filiar (vide artigo 58 do Estatuto Social, que admite apenas a filiação de “associações” desportivas) e quais entidades são atualmente filiadas à LAVVF (analisou-se os clubes descritos nos artigos 2º e 104 do Estatuto Social, os registros atuais da LAVVF e as demais informações fornecidas); b) quais clubes estão habilitados a participar e votar na Assembleia Geral Eletiva, cumprindo as exigências e obrigações para obter e permanecer filiado (vide artigos 59, 60, 63 e 64 do Estatuto Social).
- w) Esta COMISSÃO ELEITORAL também realizou a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº. 9.615/1998 (Lei Pelé), na Lei nº. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no Código Civil, no Edital de Convocação, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da LAVVF, especialmente os artigos 6º, 7º, 8º, 10-A, I e X, 11, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 98, 102 e 103.
- x) Por fim, urge prosseguir com o processo de eleição da LAVVF, nos termos do Estatuto Social da LAVVF, do presente Regulamento Eleitoral e da Legislação aplicável vigente.

**RESOLVE:**

a) Deferir e Homologar a inscrição e o registro da Chapa “Futebol Para Todos” e a relação integral dos seus candidatos para participarem do processo eleitoral, para ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, bem como dos 03 (Três) Membros Efetivos e 03 (Três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), para o mandato de 04 (quatro) anos, do quadriênio 2024/2028, com previsão para se iniciar em 16 de fevereiro de 2024 e se encerrar em 15 de fevereiro de 2028, conforme nominata a seguir descrita:

Quantidade de Chapas Inscritas e Registradas: 01 (Um) / Chapa Única

- Número da Chapa: 01
- Nome da Chapa: Chapa Futebol Para Todos
- Presidente: Anoir Boeger
- Vice-Presidente: Jose Helio Michels Correa
- Vice-Presidente: Antonio Geraldo Alberton Faust
- Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Edmilson Paulo Mores
- Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Norberto Schlickmann
- Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Marcos Paulo Fernandes Agostinho
- Membro Suplente do Conselho Fiscal: Valdinei Sehnem Silvano
- Membro Suplente do Conselho Fiscal: Wagner Moraes Spindola
- Membro Suplente do Conselho Fiscal: Emury Pizzamiglio Cimadon

b) Homologar os clubes filiados à LAVVF que estão habilitados a participar e votar na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, de 06 de fevereiro de 2024 (Eleições para o mandato do quadriênio de 2024/2028), eis que cumprem os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, bem como no Estatuto Social da LAVVF, especialmente o artigo 7º, conforme lista que segue abaixo:

1. 7 de Setembro Esporte Clube – CNPJ 34.844.229/0001-24
2. Associação de Moradores Da Local de Mar Grosso – CNPJ 00.298.508/0001-18
3. Associação Desportiva Recreativa Educativa e Cultural America – CNPJ 07.697.983/0001-06
4. Associação Esportiva e Recreativa Municipal – CNPJ 83.818.716/0001-28
5. Associação Esportiva e Recreativa Nacional Futebol Clube – CNPJ 02.935.124/0001-94
6. Associação Esportiva Recreativa São Ludgero – CNPJ 83.046.334/0001-23
7. Associação Morro do Boi Futebol Clube – CNPJ 47.384.249/0001-01
8. Sociedade Esportiva e Recreativa União – CNPJ 83.868.968/0001-61

b.1) Tendo em vista que ainda não foram abertas as inscrições do campeonato promovido pela Liga do ano de 2024, como também ainda não foi realizado o congresso técnico do mesmo, torna-se inviável e dispensável o cumprimento da parte final da alínea “c” do artigo 7, do Estatuto Social, o qual dispõe como



requisito necessário para participação nas Assembleias Gerais “*estar inscrito ou participar [do campeonato organizado pela Liga] atual*”. Assim sendo, para fins de participação e direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, a COMISSÃO ELEITORAL, ao seu próprio critério, poderá solicitar que, no momento da realização da referida Assembleia, os clubes preencham e assinem declaração confirmando seu compromisso em realizar sua inscrição e participação no campeonato organizado pela Liga do ano de 2024, conforme modelo já disponibilizado por esta Comissão Eleitoral junto ao Regulamento Eleitoral (Anexo IV).

c) Determinar que todos os documentos relacionados ao pleito eleitoral continuem disponíveis na Sede da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), para consulta de qualquer interessado, a fim de garantir a lisura, transparência, publicidade e o rito regular do processo eleitoral.

d) Determinar que **TODOS** os documentos referentes ao presente pleito eleitoral, com exceção daqueles que eventualmente gozam de proteção, sigilo, que sejam confidenciais ou que exijam tratamento diferenciado, especialmente em razão das normas elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018), continuem e sejam devidamente publicados no site oficial (www.ligaverdevale.com.br) da LAVVF (sendo o acesso, visualização e download dos aludidos documentos liberados a qualquer pessoa interessada), observando, se possível, a agilidade e rapidez que se faz necessária na divulgação.

e) Determinar a publicação do presente ato, inclusive no Sítio Eletrônico Oficial da LAVVF, devendo ficar afixado e disponível na Sede da LAVVF para consulta de qualquer interessado.

Nada mais havendo a tratar, o PRESIDENTE deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral (não foi possível realizar a assinatura de forma eletrônica, via plataforma ZapSign).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

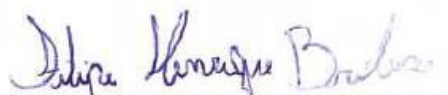
São Ludgero/SC, 06 de Fevereiro de 2024, às 18h00min.



RAFAEL BONGIOLO BEZERRA
OAB/SC Nº. 43.643
Presidente




LOURENÇO DALTO GARDA
OAB/SC Nº. 31.396
Membro


FILIPÉ HENRIQUE BROLESE
OAB/SC Nº. 36.998
Membro